Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1009203-28.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: **BANCO PAN S.A.**Requerido: **Joselia Sales da Silva**

Juiz de Direito: Dr. PAULO LUIS APARECIDO TREVISO

Vistos etc.

BANCO PAN S/A promove ação de busca e apreensão contra JOSELIA SALES DA SILVA, partes qualificadas nos autos, alegando, em síntese, que as partes firmaram um contrato de financiamento, garantido por alienação fiduciária do veículo identificado na inicial, mas a ré deixou de pagar as prestações vencidas a partir de maio de 2018, sendo constituída em mora mediante carta com aviso de recebimento. Requer, com base no Decreto-lei nº 911/69 e alterações posteriores, a busca e apreensão do veículo, consolidando sua posse em sentença e condenando a requerida nos ônus da sucumbência. Instrui a inicial com documentos.

Deferida e executada a liminar, a ré foi citada e não ofereceu resposta, o que motivou o autor a reiterar o seu pedido inicial.

É, em síntese, o relatório.

DECIDO.

1. A lide comporta julgamento de plano nos termos do Decreto-lei nº 911/69.

2. Ausente a resposta e inexistente a purgação da mora, presumem-se verdadeiros os fatos afirmados pelo banco autor (artigo 344 do Código de Processo Civil).

Não bastasse isto, a inicial veio acompanhada de documentos que comprovam o inadimplemento da ré em relação às obrigações contratuais que assumiu, garantidas mediante a alienação fiduciária do bem apreendido, bem ainda a sua mora, caracterizada pelo vencimento do prazo para pagamento e notificação extrajudicial.

Isto posto, julgo **PROCEDENTE** esta ação e o faço para declarar rescindido o contrato e consolidar nas mãos do banco autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem alienado, cuja apreensão liminar torno definitiva. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pelo autor.

Cumpra-se o disposto no § 1º do artigo 3º do mencionado Decreto, e comunique-se ao órgão de trânsito que o autor está autorizado a proceder a transferência do bem a terceiro que indicar.

Condeno a ré no reembolso das custas e despesas processuais suportadas pelo requerente e no pagamento dos honorários advocatícios do patrono adverso, estes fixados em R\$ 1.000,00 (artigo 85, § 2°, I, II, III e IV, e § 8° do CPC).

P.I.

Araraquara, 24 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA